

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Ofício nº 228/97- GPMMD

Marechal Deodoro, 22 de setembro de 1.997

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e seus ilustres pares, encaminhamos cópia da mensagem e do projeto de lei nº 024/97, para que sejam apreciados por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Jadirson Gouveia  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelênci a o Senhor  
Flávio R. Teixeira  
Pres. Câmara de Vereadores de  
Marechal Deodoro



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM N º 024

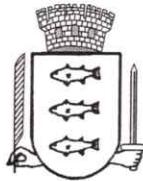
Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e seus excelentíssimos pares, e, submeto à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que trata da adequação às exigências do Governo Federal, em vista da extinção do Ministério do Bem Estar Social, e, a passagem de suas atribuições ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Atenciosamente

João Lima da Silva  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**FLÁVIO R. TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Marechal Deodoro



APROVADO P/ UNANIMIDADE em 01.10.97  
EM 01 / 10 / 97  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 024

APROVADO P/ UNANIMIDADE em 01.10.97  
EM 01 / 10 / 97  
Presidente

Extingue a Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º – Fica criada na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, que absorve a estrutura, o pessoal e o orçamento da extinta Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º – “A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é o órgão responsável pelo incentivo à concretização da política de defesa dos direitos constitucionais da cidadania, da assistência social, da defesa do consumidor e do estímulo a ações de geração de emprego, renda e ocupação, competindo-lhe, principalmente:

I elaborar o diagnóstico social do Município de Marechal Deodoro e, com base nele o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – manter relações e contribuir para o bom funcionamento dos conselhos de Assistência Social, de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar;

III – elaborar a proposta orçamentária da defesa da cidadania, da assistência social, da criança e do adolescente e para a geração de emprego e renda, submetendo-a aos órgãos previstos na legislação;

IV – propor aos Conselhos Municipais no âmbito de sua atuação critérios para transferência de recursos para entidades assistenciais;

V – formular políticas para a qualificação de recursos humanos no seu âmbito de competência;

VI – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações da sociedade civil do município;

VII – elaborar e submeter aos conselhos municipais de Assistência Social e de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar, os programas anuais e plurianuais dos recursos dos fundos respectivos;

VIII – prestar apoio técnico, quando solicitada, às entidades não-governamentais;

IX - realizar campanhas de defesa dos direitos constitucionais do cidadão, das crianças e dos adolescentes, dos portadores de deficiência, dos idosos e das mães, particularmente os que se situam nos setores mais pobres da população;

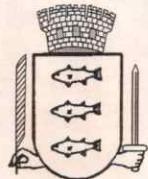
X – manter relações com órgãos congêneres em âmbito municipal, estadual e nacional”.

Art. 4º – “A Secretaria de Cidadania e Assistência Social compõem-se das seguintes divisões e órgãos, cujos cargos respectivos ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, imediatamente subordinados ao Secretário:

1 – Gabinete do Secretário

2 – Divisão de Serviços Assistenciais

3 – Divisão de Desenvolvimento Comunitário



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

4 – Divisão de Defesa da Criança e do Adolescente

5 – Divisão de Defesa do Consumidor e de Incentivo à Geração de Emprego e Renda”.

Art. 5º – O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a estrutura, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal da Cidadania e da Assistência Social e de cada um de seus setores.

Art. 6º – Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar por Decreto os remanejamentos necessários dos elementos de despesas do Orçamento Municipal destinados à extinta Secretaria Municipal de Ação Social para dotar de recursos a criada Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 7º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 18 de setembro de 1.997.

JOÃO LIMA DA SILVA

Prefeito.



*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 024 / 97

**Extingue a Secretaria Municipal de Ação Social,  
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Ação Social.

*Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Ação Social.*

Art. 2º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, que absorve a estrutura, o pessoal e o orçamento da extinta Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é o órgão responsável pelo incentivo à concretização da política de defesa dos direitos constitucionais da cidadania, da Assistência social, da defesa do consumidor e do estímulo a ações de geração de emprego, renda e ocupação, competindo-lhe, principalmente:

I - elaborar o diagnóstico social do Município de Marechal Deodoro e, com base nele o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter relações e contribuir para o bom funcionamento dos conselhos de Assistência Social, de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar;

III - elaborar a proposta orçamentária da defesa da cidadania, da assistência social, da criança e do adolescente e para a geração de emprego e renda, submetendo-a aos órgãos previstos na legislação;

IV - propor aos Conselhos Municipais no âmbito de sua atuação critérios para transferência de recursos para entidades assistenciais;



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

V - formular políticas para a qualificação de recursos humanos no seu âmbito de competência;

VI - manter atualizado o cadastro das entidades e organizações da sociedade civil do município;

VII - elaborar e submeter aos conselhos municipais de Assistência Social e de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar, os programas anuais e plurianuais dos recursos dos fundos respectivos;

VIII - prestar apoio técnico, quando solicitadas, às entidades não-governamentais;

IX - realizar campanhas de defesa dos direitos constitucionais do cidadão, das crianças e dos adolescentes, dos portadores de deficiência, dos idosos e das mães, particularmente os que se situam nos setores mais pobres da população;

X - manter relações com órgãos congêneres em âmbito municipal, estadual e nacional".

Art. 4º - "A Secretaria de Cidadania e Assistência Social compõem-se das seguintes divisões e órgãos, cujos cargos respectivos ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo, imediatamente subordinados ao Secretário:

1. Gabinete do Secretário
2. Divisão de Serviços Assistenciais
3. Divisão de Desenvolvimento Comunitário
4. ~~Divisão de Defesa da Criança e do Adolescente~~
5. Divisão de Defesa do Consumidor e de Incentivo à Geração de Emprego e Renda".

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a estrutura, funcionamento e atribuições da Secretaria Municipal da Cidadania e da Assistência Social e de cada um de seus setores.

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar por Decreto os remanejamentos necessários dos elementos de despesas do Orçamento Municipal destinados à extinta Secretaria Municipal de Ação Social para dotar de recursos a criada Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei no valor de R\$ . 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 1997

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro* Câmaras Municipais  
John R. Souza  
Marechal Deodoro

*Maria B. Souza*  
*10.5.97*

*J. R. Souza*

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P. UNANIMIDADE

EM 05

11/97  
Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

José Lúcio S. Sobrinho

Em mãos para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 27/97, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Indicado como relator nesta Comissão examinei detalhadamente o referido Projeto, dando assim o meu parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1997

Ricardo Vaz  
RELATOR

Ademar  
PRESIDENTE

José Lúcio S.  
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 05/11/97

Presidente

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador

José Lúcio S. Loboinko

Em mãos o Projeto de Lei nº 24/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Extingue a Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências".

Indicado como relator nesta Comissão examinei detalhadamente o referido Projeto, dando assim o meu parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1997

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROV  
E 05

DE UNANIMIDADE  
M. C.  
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Walter Favelino de Felcântara

Em mãos para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 024/97 que extingue a Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providencias.

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de novembro de 1997.

  
RELATOR

  
PRESIDENTE

  
MEMBROS